



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.751/2020, de 07 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 2.748, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2.748, de 1 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I - fica alterado o inciso XXI, do § 1º do art. 23, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23...

§ 1º...

...

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV e XV e no artigo 15, ambos deste decreto.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – acrescenta o inciso XII ao artigo 20, com a seguinte redação:

Art. 20...

...

XII. fica obrigatório, aos funcionários que atendem ao público (cobradores, motoristas e outros) a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (máscaras e luvas), adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

III – Dá nova redação a seção VIII, altera o *caput* e acresce incisos e parágrafos ao artigo 16, que passa a ter a seguinte redação:

Seção VIII

Dos escritórios, consultórios, clínicas em geral e outras atividades comerciais

Art. 16. O atendimento presencial fica permitido, desde que de forma individual e mediante hora marcada, respeitadas as medidas de prevenção previstas neste decreto, para as seguintes atividades e estabelecimentos comerciais:

- I - os escritórios;*
- II - os consultórios;*
- III - as clínicas;*
- IV - os serviços de beleza (salões, barbearias, manicures/pedicures e similares);*
- V - serviços de banho e tosa de animais;*
- VI - estúdios de fotografia;*
- VII – óticas, exclusivamente para comercialização de óculos oftalmológicos.*

§1º. Para o funcionamento das atividades acima listadas em que haja a aproximação de menos de 2 metros do cliente, fica obrigatório ao profissional o uso de EPIs (máscara, luvas e avental), devendo essas serem substituídas conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde.

§2º. Para o funcionamento das atividades constantes nos incisos II a VII, fica obrigatória a higienização, após cada uso dos aparelhos ou equipamentos com produtos adequados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV – altera o inciso VIII e o parágrafo único do artigo 4º, que passam a ter a seguinte redação:

...

VIII - diminuir pela metade o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros. O distanciamento poderá ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – adequados, com fins a evitar a contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus);

...

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscaras para todo o funcionário que mantém contato com o público, inclusive aqueles que realizam serviço de entrega de produtos, no estabelecimento ou a domicílio, devendo essas serem substituídas conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde.

...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de abril de 2020.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO